

Princípios fundamentais e deveres dos advogados

Princípios fundamentais

- O advogado é indispensável à administração da justiça. Defensor do estado democrático de direito, dos direitos humanos, moralidade, justiça, paz social.

Art. 133: O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei. (CR)

- Presta serviço público e exerce função social.
- Está regido pelo: Estatuto da Advocacia; Código de Ética e Disciplina; Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia; Provimentos e princípios da moral individual.

Deveres dos advogados

(art. 2º, Resolução nº. 02/2015 - Aprova o Código de Ética e Disciplina da OAB):

I - preservar, em sua conduta, a honra, a nobreza e a dignidade da profissão, zelando pelo caráter de essencialidade e indispensabilidade da advocacia;	Essencialidade: art. 133 da CR.
II - atuar com destemor, independência, honestidade, decoro, veracidade, lealdade, dignidade e boa-fê;	Seja advogado público ou empregado
III - velar por sua reputação pessoal e profissional;	Construção da imagem pessoal
IV - empenhar-se, permanentemente, no aperfeiçoamento pessoal e profissional;	Atualizado e especializado em sua área
V - contribuir para o aprimoramento das instituições, do Direito e das leis;	Melhoria da justiça
VI - estimular, a qualquer tempo, a conciliação e a mediação entre os litigantes, prevenindo, sempre que possível, a instauração de litígios;	Advogado é o 1º juiz da causa. Evitar a judicialização. Os honorários não deve ser a última razão da advocacia. Advogado <u>tb</u> deve <u>recer</u> pela conciliação, mediação e arbitragem (art. 48, §4º). ¹

Deveres dos advogados

(art. 2º, Resolução nº. 02/2015 - Aprova o Código de Ética e Disciplina da OAB):

VII - desaconselhar lides temerárias, a partir de um juízo preliminar de viabilidade jurídica;	Avaliar riscos e possibilidades de êxito. Desaconselhar lides fraudulentas. A <u>prática</u> leva a responsabilização solidária (art. 32 EOAB). ²
IX - pugnar pela solução dos problemas da cidadania e pela efetivação dos direitos individuais, coletivos e difusos;	Atuar para cidadania
X - adotar conduta consentânea com o papel de elemento indispensável à administração da Justiça;	<u>art. 133 da CR.</u> ³ Art, 2º, §1º EOAB ⁴
XI - cumprir os encargos assumidos no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil ou na representação da classe;	Cargo de conselheiro ou membro da diretoria da OAB é gratuito e obrigatório (art. 48 EOAB) ⁵ . Vedações: (art. 32 e 33 CED) ⁶

Deveres dos advogados

(art. 2º, Resolução nº. 02/2015 - Aprova o Código de Ética e Disciplina da OAB):

XII - zelar pelos valores institucionais da OAB e da advocacia;	Deve representar sempre que presenciar desrespeito a outro colega.
XIII - ater-se, quando no exercício da função de defensor público, à defesa dos necessitados.	Empregar esforços para uma defesa efetiva.
Art. 3º O advogado deve ter consciência de que o Direito é um meio de mitigar as desigualdades para o encontro de soluções justas e que a lei é um instrumento para garantir a igualdade de todos.	Soluções justas, garantindo igualdade.
Art. 4º O advogado, ainda que vinculado ao cliente ou constituinte, mediante relação empregatícia ou por contrato de prestação permanente de serviços, ou como integrante de departamento jurídico, ou de órgão de assessoria jurídica, público ou privado, deve zelar pela sua liberdade e independência.	Advocacia é profissão livre. O advogado não está subordinado ou vinculado a nenhum órgão. O vínculo que mantém com o cliente ou empregador não afasta sua liberdade ou isenção técnica.

Deveres dos advogados

(art. 2º, Resolução nº. 02/2015 - Aprova o Código de Ética e Disciplina da OAB):

- 1-Art. 48. A prestação de serviços profissionais por advogado, individualmente ou integrado em sociedades, será contratada, preferentemente, por escrito.

§ 4º As disposições deste capítulo aplicam-se à mediação, à conciliação, à arbitragem ou a qualquer outro método adequado de solução dos conflitos.

- 2-Art. 32. O advogado é responsável pelos atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

Parágrafo único. Em caso de lide temerária, o advogado será solidariamente responsável com seu cliente, desde que coligado com este para lesar a parte contrária, o que será apurado em ação própria.

- 3- Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Deveres dos advogados

(art. 2º, Resolução nº. 02/2015 - Aprova o Código de Ética e Disciplina da OAB):

- 4- Art. 2º O advogado é indispensável à administração da justiça.
§ 1º No seu ministério privado, o advogado presta serviço público e exerce função social.
- 5- Art. 48. O cargo de conselheiro ou de membro de diretoria de órgão da OAB é de exercício gratuito e obrigatório, considerado serviço público relevante, inclusive para fins de disponibilidade e aposentadoria.
- 6- Art. 32. Não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou representar a classe junto a quaisquer instituições, órgãos ou comissões, públicos ou privados, firmar contrato oneroso de prestação de serviços ou fornecimento de produtos com tais entidades nem adquirir bens postos à venda por quaisquer órgãos da OAB.
- Art. 33. Salvo em causa própria, não poderá o advogado, enquanto exercer cargos ou funções em órgãos da OAB ou tiver assento, em qualquer condição, nos seus Conselhos, atuar em processos que tramitem perante a entidade nem oferecer pareceres destinados a instruí-los. Parágrafo único. A vedação estabelecida neste artigo não se aplica aos dirigentes de Seccionais quando atuem, nessa qualidade, como legitimados a recorrer nos processos em trâmite perante os órgãos da OAB.

Deveres dos advogados

O advogado deve abster-se (art. 2º, VIII):

- a) utilizar de influência indevida, em seu benefício ou do cliente;
- b) vincular seu nome a empreendimentos sabidamente escusos;
- c) emprestar concurso aos que atentem contra a ética, a moral, a honestidade e a dignidade da pessoa humana;
- d) entender-se diretamente com a parte adversa que tenha patrono constituído, sem o assentimento deste;
- e) ingressar ou atuar em pleitos administrativos ou judiciais perante autoridades com as quais tenha vínculos negociais ou familiares;
- f) contratar honorários advocatícios em valores aviltantes

Art. 6º - expor os fatos em Juízo ou na via administrativa falseando deliberadamente a verdade e utilizando de má-fé.

Deveres dos advogados

- Atenção:
- 1. (Art.4º, par. único) É legítima a recusa, pelo advogado, do patrocínio de causa e de manifestação, no âmbito consultivo, de pretensão concernente a direito que também lhe seja aplicável ou contrarie orientação que tenha manifestado anteriormente.
- 2. (Art. 5º) O exercício da advocacia é incompatível com qualquer procedimento de mercantilização.
- 3. Art. 7º É vedado o oferecimento de serviços profissionais que implique, direta ou indiretamente, angariar ou captar clientela.